

MOTOR CLUBE DO ESTORIL

ESTATUTOS

Artigo 1.º

(Designação e Objectivos)

- 1- O MOTOR CLUBE DO ESTORIL, adiante designado abreviadamente por MCE, é uma associação cultural, desportiva e recreativa, de direito privado, sem fins lucrativos.
- 2- O MCE tem por objectivo promover o desporto em qualquer das suas vertentes.

Artigo 2.º

(Carácter)

O MCE tem carácter nacional, é isento política e religiosamente e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

(Sede)

O MCE tem a sua sede na Avenida Alfredo César Torres, Loja 1, Autódromo Fernanda Pires da Silva, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

Artigo 4.º

(Relações com outras Organizações)

O MCE poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar a forma de cooperação consentânea com os seus objectivos sociais.

Artigo 5.º

(Receitas)

Constituem receitas do MCE:

- a) As quotas, cujo valor é fixado por Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral;
- b) As importâncias recebidas pela realização de eventos desportivos ou quaisquer outros levados a cabo pelo clube;
- c) Os montantes auferidos pela celebração de contratos de publicidade, de prestação de serviços ou pelo exercício de outras actividades, quando remuneradas;
- d) Os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos;
- e) Quaisquer donativos, heranças ou legados;
- f) Quaisquer outras legalmente permitidas

Artigo 6.º

(Associados)

- 1- Podem ser associados do MCE todas as pessoas singulares ou colectivas que, estando de acordo com os seus objectivos, assim o desejarem e a lei o permitir;
- 2- Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão pela Direcção e mediante o pagamento da primeira quota.
- 3- Os direitos e obrigações dos associados constam do Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.
- 4- Os associados podem ter as seguintes categorias:
 - a) Associados fundadores, os que foram signatários do acto de constituição da Associação;

- b) Efectivos os que posteriormente adiram à Associação, colaborando na realização dos seus objectivos, obrigando-se ao pagamento da quota mensal e ao cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamento Interno;
- c) São associados Beneméritos todos os indivíduos ou pessoas colectivas que pelo seu trabalho ou dádivas à associação, como tal mereçam ser reconhecidos;
- d) Serão associados Honorários as pessoas físicas ou colectivas que, tendo dado uma contribuição relevante à associação, sejam merecedores de tal distinção ou, não pertencendo a nenhuma das categorias anteriores, aceitem um convite de filiação dirigido pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

5- Os associados Honorários, quando anteriormente não tenham sido associados, estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 7.º

(Órgãos)

1 - São órgãos do MCE os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Jurisdicional;
- d) O Conselho Fiscal.

2 - O primeiro mandato dos órgãos eleitos do MCE é de um ano e de três anos nos seguintes.

Artigo 8.º

(Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais e é, expressamente convocada, nos termos do Regulamento Interno.
- 2- A Mesa da Assembleia Geral é Composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, aos quais compete dirigir, nos termos do Regulamento Interno, os trabalhos das Assembleias.
- 3- A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias. No aviso postal indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 4- Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção, do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal;
 - b) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos do MCE;
 - c) Discutir e aprovar o plano de actividades e orçamentos anuais propostos pela Direcção;
 - d) Apreciar o relatório e contas relativos ao ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Deliberar sobre a exclusão de associados.
- 5- A Assembleia Geral considera-se validamente constituída nos termos previstos na Lei.

Artigo 9.º

(Direcção)

- 1- A Direcção é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e quatro Vogais, eleitos em lista conjunta, com prévia indicação dos cargos a ocupar pelos candidatos.
- 2- A Direcção é o órgão de gestão permanente da associação e da orientação da sua actividade.
- 3- São funções da Direcção:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Organizar e superintender a actividade da associação;
 - c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno;
 - d) Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
 - e) Representar a associação em juízo e fora dele.
- 4- A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente.

Artigo 10.º

(Conselho Jurisdicional)

- 1- O Conselho Jurisdicional é composto por três membros, um Presidente, um Secretário e um Vogal e reúne nos termos previstos no Regulamento Interno da associação.
- 2- Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Interpretar a Lei, os Estatutos e o Regulamento Interno, sempre que, para esse efeito, seja solicitado pelos restantes órgãos;
- b) Instruir os processos disciplinares instaurados a associados, definindo as sanções a aplicar;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei geral ou que decorram dos Estatutos ou do Regulamento Interno.

Artigo 11.º

(Conselho Fiscal)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Dar parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e contas apresentados pela Direcção;
 - b) Fiscalizar os actos de gestão praticados pela Direcção;
 - c) Assegurar as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou do Regulamento Interno.

Artigo 12.º

(Dissolução)

A Associação dissolve-se nos termos da Lei e, designadamente, por deliberação tomada em Assembleia Geral, com votos favoráveis de setenta e cinco por cento do número total de associados.

Artigo 13.º

(Regulamento Interno)

- 1- Compete à Direcção a elaboração, com base nos presentes Estatutos, do Regulamento Interno bem como, das suas alterações.

2- O Regulamento Interno ou as suas alterações deverão ser submetidos à apreciação e votação da Assembleia Geral.

Artigo 14.º

Em tudo o que seja omissos nos presentes Estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei, Regulamento Interno e demais legislação em vigor aplicável